

TERMO DA 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO JOSÉ GREGÓRIO DE ARAÚJO - CENDESC. De acordo com assembleia geral realizada no dia 11 de outubro de 2017, foram alterados os capítulos do Estatuto da CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO JOSÉ GREGÓRIO DE ARAÚJO - CENDESC. Que ficou com as seguintes redações:

CAPITULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º

Art. 2º - O CENDESC é constituído pela união de pessoas organizadas e número ilimitado, com fins não econômicos, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas e não respondendo eles, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. Sendo vedada a distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimonial, auferidos mediante ao exercício das atividades sociais da Associação.

Art. 3º - O CENDESC e regida do princípio onde a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade sem discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo religioso ou político, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

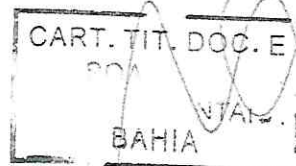
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A assembleia geral e o órgão supremo da associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. Cujas deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto. Em caso de empate, o voto de decism será dado pelo Presidente da Assembleia.

§ 1º - A assembleia geral será pelo presidente da e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e no final do mandato da diretoria eleita para eleger a próxima diretoria executiva e o conselho fiscal e, extraordinariamente por convocação da diretoria executiva ou mediante requerimento de um quinto dos associados.

§ 2º - A convocação da assembleia geral será feita através de edital de convocação, que será afixado na sede da Associação e em locais de fácil acesso dos associados na área de abrangência da associação, com antecedência mínima de 8 (cinco) dias. No edital de convocação deverá constar a data, o horário, o local de realização e a pauta da Assembleia.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, trintas minutos após a hora marcada para o início da Assembleia.



El Santo

Paulo Soares
Advogado
OAB-BA 29.410



CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS

Art.21° - São associados da Associação, as pessoas que tenham seus nomes aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Serão considerados admitidos na condição de associados da CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO JOSÉ GREGÓRIO DE ARAÚJO - CENDESC, todos os residentes cujos nomes sejam previamente aprovados pelo Conselho, que demonstre interesse, maior de 16 anos.

- I. A condição de associado é intransferível;
- II. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.
- III. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art.27° - A Diretoria Executiva é o Órgão Diretivo da Associação.

Art.28° - A eleição para a renovação da Diretoria Executiva realizar-se-á de quatro em quatro anos com direto a reeleição e sempre que possível no dia 15 de dezembro e a posse na mesma assembleia eleitos dar-se-á.

- I. A eleição será realizada por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.
- II. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.
- III. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos presentes a eleição.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.32° - O patrimônio social da CENDESC é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, que a Associação possua ou venha a possuir.

Art.33° - A receita da Associação será constituída de:

- I. Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- II. Receitas provenientes da prestação de serviços ou venda de produtos e promoções;

La Sante

III. Parcerias públicas com União, Estado e Município na forma de termo de colaborações e termo de fomento.

IV. Rendas e bens;

V. Auxílios, contribuições dos sócios, vendas de objetos, leilões, bingos e etc.;

VI. Contratos e parcerias com particulares e empresas privadas nacionais e internacionais.

PARAGRAFO ÚNICO: Todo e qualquer resultado, deverá obrigatoriamente constituir um fundo patrimonial ou de reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objeto ou finalidade da Associação.

§ 1º - A alienação de bens móveis e a de bens imóveis de qualquer valor deverão ser autorizadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - O valor da contribuição mensal a ser paga pelos associados será estipulado em Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado total ou parcialmente após aprovação em Assembleia Geral.

I - O presente Estatuto só poderá ser reformado total ou parcialmente, dissolvido a Associação, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associação (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

II - Em caso de dissolução da Associação, o renascimento do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou econômicos.

Parágrafo Único - A extinção falada no artigo anterior se dará por decisão majoritária dos seus sócios em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao



Paulo Soares

Paulo Soares
Advogado
OAB-BA 29.410

FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão ou entidade pública.

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pela Associação, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.



Tráides Lima dos Santos

Presidente

Deisy Vias dos Santos

Secretária


Paulo Soares
Advogado
OAB-BA 29.410

